



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

REPUBLICANDO (A)  
NO MURAL

Em 02/02/2021

**LEI MUNICIPAL Nº 2.232/2021 DE 02/02/2021.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 019/2021 DE 28/01/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCOS VENICIOS EVADLT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

| Cargo                                      | Quantidade | Remuneração (R\$) |
|--|------------|-------------------|
| AUXILIAR DE HIGIÊNIZAÇÃO                   | 1          | 1224,30           |
| MONITORA 30 HORAS                          | 9          | 1225,36           |
| PROFESSOR(A) PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO INFANTIL | 10         | 1798,32           |
| SUPERVISÃO ESCOLAR 30 HORAS                | 1          | 2697,47           |
| MERENDEIRA                                 | 1          | 1224,30           |

Parágrafo Primeiro - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Segundo - O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 007/2021, será parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.

II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Art. 3º - A disposição desta Lei vigorará pelo período de dez (10) meses.

Art. 4º - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de educação e Cultura em vigência, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 3.141/2021 de 19/01/2021.

Art. 5º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Especifica;

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: 3.1.90.04.00.00.00.00 /2148 - Contratação por Tempo Determinado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149

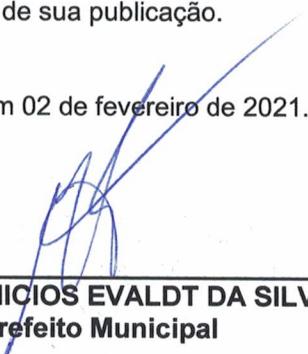
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

Art. 6º - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

**Parágrafo único.** Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 02 de fevereiro de 2021.



---

**MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.



---

**MARCELO BENETTI SELAU**  
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

|  |
|--|
| <b>Função: Merendeira</b>  |
| <b>Escolaridade Mínima: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental</b>  |
| <b>Atribuições:</b>  |
| <b>Descrição Sintética:</b> Executar e preparar a alimentação escolar nos prédios de ensino municipal.   |
| <b>Descrição Analítica:</b> Participar dos serviços de cozinha e refeitório, Executar e preparar a alimentação escolar e auxiliar na distribuição aos alunos, orientando quanto à higiene e ao bom aproveitamento dos mesmos; Manter em perfeitas condições de higiene os equipamentos, utensílios e ambientes próprios para a preparação, distribuição e consumo de merenda escolar, seguindo as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e as orientações da equipe escolar em conformidade com o que determinou a nutricionista; receber, conferir, armazenar, distribuir e controlar o estoque de gêneros alimentícios, observando suas condições e prazos de validade para consumo; Comunicar de imediato a equipe diretora irregularidades tanto de ordem quantitativa como qualitativa, observadas com relação aos gêneros alimentícios; Acompanhar e avaliar, juntamente com a equipe diretora, a aceitação da alimentação oferecida aos alunos; Comparecer às convocações da Secretaria Municipal de Educação, referentes à alimentação escolar; Cumprir o horário de trabalho determinado pela equipe diretora, de acordo com os turnos de funcionamento da escola; Executar outras atribuições afins. |
| <b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b>  |
| a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.  |
| b) Outras: Sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público, inclusive nos finais de semana e feriados.  |
| <b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</b>   |
| a) Instrução: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental  |
| b) Idade Mínima: 18 anos.  |

|   |
|---|
| <b>Função: Monitora 30 horas</b>  |
| <b>Escolaridade Mínima: Ensino Médio</b>  |
| <b>Atribuições:</b>   |
| <b>Descrição Sintética:</b> Executar atividades educacionais e de entretenimentos infantil.   |
| <b>Descrição Analítica:</b> Executar atividades educacionais e de entretenimentos buscando desenvolver o gosto pela arte e pelo esporte; Tomar medidas relativas a manutenção ou melhoria dos padrões de higiene e limpeza do ambiente da creche, bem como das crianças; Executar atividades relativas a alimentação e nutrição das crianças; Promover jogos e entretenimento, atividades musicais e outras a serem desenvolvidas pelas crianças, sob a orientação da Coordenadora ou Professora; Executar atividades no campo da cultura, desenvolvendo na criança o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conservação, canto e dança, para ajuda-los a compreenderem melhor o ambiente que as rodeia; Infundir nas crianças hábitos de limpeza, higiene, obediência e tolerância, empregando audiovisuais ou outros meios, a fim de contribuir par a educação das mesmas; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxilio ao professor; |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

observar a saúde o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico ambulatorial; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; comunicar ao professor e a direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 30 (trinta) horas semanais;
- b) Outras: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, e sujeito a participação em cursos de aperfeiçoamento.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

- a) Escolaridade: Ensino Médio
- b) Idade Mínima: 18 anos

**Função: Professor (a) de Pedagogia Educação Infantil**

**Escolaridade Mínima: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Especifica em Pedagogia Educação Infantil**

**Atribuições:**

**Descrição Sintética:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar aprendizagem do aluno; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Descrição Analítica:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e hora-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: As atribuições do cargo, serão desenvolvidas no horário normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Outras: Sujeito participar em cursos de aperfeiçoamento.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Especifica em Pedagogia Educação Infantil;
- b) Idade Mínima: 18 anos.

**Função: Supervisão Escolar**

**Escolaridade Mínima: Formação em curso Superior de Pedagogia Plena com habilitação em Supervisão Escolar.**

**Atribuições:**

**Descrição Sintética:** Executar atividades específicas, supervisão escolar e orientação educacional e orientação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul@uol.com.br

educacional no âmbito rede Municipal de Ensino.

**Descrição Analítica** coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico e Plano Global da Rede Escolar; Coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global da Escola; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar trabalho docente quanto á métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola; colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar ás exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 30 (trinta) horas semanais;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar.

b) Idade Mínima: 18 anos

**Função: Auxiliar de Higienização**

**Escolaridade Mínima: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental**

**Atribuições:**

**Descrição Sintética:** Executar serviços de limpeza, arrumação, zeladoria nos prédios de ensino municipal.

**Descrição Analítica:** Limpar as dependências e instalações do estabelecimento de ensino, a fim de mantê-lo em condições de asseio requeridas; Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Percorrer as dependências do estabelecimento de ensino, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos; Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Manter arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior Imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos com boa aparência; Executar outras atribuições afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

b) Outras: Sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público, inclusive nos finais de semana e feriados.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Instrução: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental

b) Idade Mínima: 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O projeto de lei apresentado visa às contratações necessárias para a sanar a falta de profissionais efetivos para atuarem na rede de ensino do Município, pelo período do ano letivo de 2021, por dez meses, através de contrato administrativo.

A proposição de contratação dos Professores de Educação Infantil, visa atender as necessidades do corpo docente da Escola Municipal de Educação Infantil Sonho Meu, Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Antônio Selau para atender o Pré-escolar de 05 anos e para Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor João Steigleder, para atender o Pré-escolar, visto que não possui cargos efetivos suficientes para preencher tal demanda.

Da mesma forma, torna-se necessária a contratação de monitoras para atender a demanda de alunos da Escola Municipal de Educação Infantil, visto que são alunos com idades de 6 meses à 3 anos e 11 meses que precisam de auxílio durante a alimentação, higiene e atividades pedagógicas. A supervisora escolar de 30 horas fará parte da equipe diretiva da Escola de Educação Infantil e têm por objetivo de trabalho articular de forma crítica e construtiva o processo educacional, motivando a discussão coletiva da Comunidade escolar acerca da inovação da prática educativa, propondo projetos e práticas pedagógicas que sigam a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e o DOM (Documento Orientador Municipal).

A merendeira, também é de suma importância para a instituição de Educação Infantil, pois será ela a responsável por preparar os lanches da forma mais saudável, conforme as orientações da nutricionista e a auxiliar de higienização terá papel fundamental na limpeza e organização .

Todos os contratos são de extrema necessidade para as escolas, para que os educandos não sejam prejudicados durante o período escolar e possam ser bem atendidos.

A contratação obedecerá ao devido processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em vigor.

  
**MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: **7 2021**

Finalidade: **CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO**

Justificativa:

Contratação Temporaria das funções abaixo relacionadas pelo periodo de 10 meses, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, Ensino Infantil.

|                              |    |          |
|------------------------------|----|----------|
| PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL | 10 | 1.798,32 |
| MONITORA 30 HORAS            | 9  | 1.225,36 |
| SUPERVISORA ESCOLAR 30 H     | 1  | 2.697,47 |
| MERENDEIRA                   | 1  | 1.224,30 |
| AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO     | 1  | 1.224,30 |

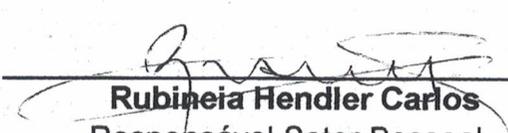
| Discriminativo       | 2021                  | 2022         | 2023         |
|----------------------|-----------------------|--------------|--------------|
| Salário              | R\$ 370.039,69        | R\$ -        | R\$ -        |
| Previdência INSS 21% | R\$ 77.708,34         | R\$ -        | R\$ -        |
| <b>Total</b>         | <b>R\$ 447.748,03</b> | <b>R\$ -</b> | <b>R\$ -</b> |

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**

| Projeto/Atividade | Elemento de Despesa | Valor          |
|-------------------|---------------------|----------------|
| 2.148             | 3.1.90.04           | R\$ 447.748,03 |

Observação

Morrinhos do Sul, 28 de janeiro de 2021

  
**Rubineia Hendler Carlos**  
Responsável Setor Pessoal







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 7 /2021

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 7, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Contratação Temporaria das funções abaixo relacionadas pelo periodo de 10 meses, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, Ensino Infantil.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

| Instrução Normativa TCE - 06/2019  |                   |
|--|-------------------|
| Receita Corrente Líquida do periodo de Janeiro/2020 a Dezembro/2020                | R\$ 17.100.028,93 |
| Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2020 a Dezembro/2020                    | R\$ 9.055.356,19  |
| Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2020 a Dezembro/2020 | 52,96%            |
| Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%          | 8.310.614,06      |
| Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)                     | 8.772.314,84      |
| Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)                  | 9.234.015,62      |
| Receita Corrente Líquida Projetada para 2021                                       | R\$ 17.500.000,00 |
| Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2021                                | R\$ 8.680.000,00  |
| Aumento Proposto   | R\$ 447.748,03    |
| Valor projetado da dedução da Amortização do Passivo Atuarial - 2021               | R\$ 585.000,00    |
| Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2021                 | R\$ 8.542.748,03  |
| Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto        | 48,82%            |
| Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%          | 8.505.000,00      |
| Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)                     | 8.977.500,00      |
| Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)                  | 9.450.000,00      |

Resultado do Impacto, temos:

- a -  Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.  
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
- b -  Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.  
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Morrinhos do Sul, 28 de janeiro de 2021

HELENILTON CARDOSO DE MATOS  
Contadoria Municipal  
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: 7 /2021

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA |       |        |            |       |           |             |
|----------------------------|-------|--------|------------|-------|-----------|-------------|
| Recursos                   | Órgão | Função | Sub-função | Prog. | Proj/Ativ | Elem. Desp. |
| FUNDEB                     | 04.03 | 12     | 365        | 51    | 2148      | 3.1.90.04   |

| MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA |            |         |         |         |
|---------------------------|------------|---------|---------|---------|
| Crédito/Redução           | Crédito    | Crédito | Crédito | Crédito |
| Proj./Ativ./Oper.Especial | 2148       |         |         |         |
| Elemento de Despesa.      | 3.1.90.04  |         |         |         |
| (+) Dotação Inicial       | 160.000,00 |         |         |         |
| (+) Especial              | -          | -       |         |         |
| (+) Suplementar           | 290.000,00 |         |         |         |
| (-) Redução               | -          |         |         |         |
| (=) Dotação Atualizada    | 450.000,00 | -       | -       | -       |

| IMPACTO ORÇAMENTARIO                        |                     | 2021       | 2022 | 2023 |
|---|---------------------|------------|------|------|
| Recursos                                    | Projeto/Atividade   | 2148       |      |      |
| FUNDEB                                      | Elemento de Despesa | 3.1.90.04  |      |      |
| <b>(+) Orçamento Total Provável</b>         |                     |            |      |      |
| <b>(+) Dotação Orçamentaria Atualizada</b>  |                     | 450.000,00 |      |      |
| <b>(-) Empenhado no Exercício</b>           |                     |            |      |      |
| <b>(-) Reservado para Empenho</b>           |                     |            |      |      |
| <b>(-) Comprometido Custo Administração</b> |                     |            |      |      |
| <b>(-) Valor da Operação</b>                |                     | 447.748,03 | -    | -    |
| <b>(=) Saldo Livre Resultante</b>           |                     | 2.251,97   | 0,00 | 0,00 |

| IMPACTO FINANCEIRO                          |        | 2021         | 2022 | 2023 |
|---|--------|--------------|------|------|
| Recursos                                    | FUNDEB |              |      |      |
| <b>(+) Arrecadação Total Projetada</b>      |        | 1.455.000,00 |      |      |
| <b>(+) Superavit Financeiro</b>             |        | -            | -    | -    |
| <b>(+) Receita Reestimada a Maior</b>       |        | -            | -    | -    |
| <b>(-) Reservado para Empenho</b>           |        | 900.000,00   |      |      |
| <b>(-) Comprometido Custo Administração</b> |        |              |      |      |
| <b>(-) Empenhado no Exercício</b>           |        |              |      |      |
| <b>(-) Valor da Operação</b>                |        | 447.748,03   | -    | -    |
| <b>(=) Saldo Livre Resultante</b>           |        | 107.251,97   | 0,00 | 0,00 |

Morrinhos do Sul, 28 de janeiro de 2021

  
**HELENILTON CARDOSO DE MATOS**  
 Tec. Contábil - Helenilton Cardoso de Matos  
 Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.95


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 7 /2021

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para  
Contratação Temporaria das funções abaixo relacionadas pelo periodo de 10 meses, lotado na Secretaria de Educação e

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario  
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.200/2020 de 24-09-2020, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2021.  
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.  
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%  
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

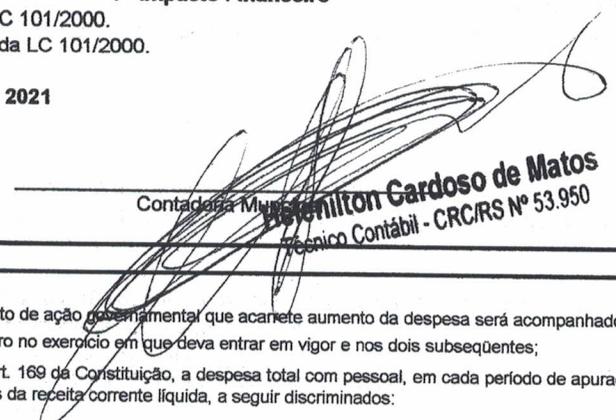
3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Morrinhos do Sul, 28 de janeiro de 2021

  
Contador Municipal Milton Cardoso de Matos  
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

| Legislações Citadas   |
|---|
| <p><u>Lei Complementar 101/2000</u></p> <p>Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:<br/>I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;</p> <p>Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:<br/>III - Municípios: 60% (sessenta por cento).</p> <p>Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:<br/>III - na esfera municipal:<br/>a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;<br/>b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.</p> <p>Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.</p> <p>Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:</p> <p>Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:<br/>1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:<br/>II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;</p> |
| <p><u>Constituição Federal</u></p> <p>Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.</p> <p>§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:<br/>I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;<br/>II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.</p>  |